

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE TOKENS DE OBRA(S) DE ARTE

INVESTIDOR:

1. OBJETO

1.1. Tokens

A **ARTES DO BRASIL LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada com sede na Rua Gomes de Carvalho, 1195, 1º andar, CEP 04547-004, São Paulo-SP inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ/MF sob nº 42.646.162/0001-41 ("Emissora") emitiu 8 (oito) Non-fungible Tokens na interface ERC 1155 ("NFTs") em representação de 43,34% (quarenta e três inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) da propriedade, nos termos deste Contrato, da(s) obra(s) de autoria conforme abaixo;

NFT 1; referente a Obra 1 "C 8692", Luiz Sacilotto, 1986, têmpera vinílica sobre tela, 100 x 100 cm, conforme detalhado no Anexo I.

NFT 2; referente a Obra 2 "Sem Título", Maria Polo, 1968, óleo sobre tela, 100 x 81 cm, conforme detalhado no Anexo I.

NFT 3; referente a Obra 3 "Sem Título", Maria Polo, 1968, óleo sobre tela, 100 x

80,5 cm, conforme detalhado no Anexo I.

NTF 4; referente a Obra 4 “Sem Título”, Walter Levy, 1976, óleo sobre tela, 60 x 81cm, conforme detalhado no Anexo I.

NTF 5; referente a Obra 5 “Sem Título”, Walter Levy, 1970, óleo sobre tela, 60 x 78 cm, conforme detalhado no Anexo I.

NTF 6; referente a Obra 6 “Sem Título”, Walter Levy, 1993, óleo sobre tela, 80 x 88 cm, conforme detalhado no Anexo I.

NFT 7; referente a Obra 8 “Quarta-Feira”, Bernardo Liu, 2024, óleo e pastel oleoso sobre tela, 120 x 150 cm, conforme detalhado no Anexo I.

NFT 8; referente a Obra 9 “Sem Título”, Bernardo Liu, 2022, óleo e acrílica sobre tela, 186 x 140 cm, conforme detalhado no Anexo I.

(doravante denominada “Obra(s)”)

Conforme detalhado no item 2 “Informações sobre a Emissão”, o(s) NFT(s) foi(ram) fracionado(s) em tokens na interface ERC1155 (“Tokens”) e registrado(s) na plataforma Etherscan por meio de um contrato inteligente no padrão ERC-20 e ERC721 (sendo este último utilizado para Tokens não fungíveis) (“Contrato da Operação”), podendo ser livremente transacionados entre os interessados na aquisição dos Tokens (“Detentores de Tokens” ou simplesmente “Detentores”) na Plataforma da Hurst Capital S.A. (“Plataforma”), sociedade pertencente ao mesmo grupo econômico da Emissora, que firmou contrato de prestação de serviços com a Emissora para distribuição dos Tokens na Plataforma. A gestão e titularidade do NFT é exercida de forma apartada e independente da gestão e titularidade da Plataforma. As presentes regras somente regem a relação entre a Artes do Brasil Ltda., na qualidade de Emissora, e os Detentores de Tokens. As regras de uso da Plataforma estão disponíveis na própria Plataforma.

Assim, em conjunto com o Contrato da Operação, o objetivo deste Contrato é regular o fracionamento, aquisição e a governança dos Tokens pelos Detentores e pela Emissora. O Contrato da Operação e este Contrato vinculam a totalidade de Tokens representativos do NFT mencionado acima, bem como todos e quaisquer Tokens que vierem a acrescer os direitos de seus Detentores, seja a que título for, gratuito ou oneroso,

inclusive em razão de novos fracionamentos, emissões ou quaisquer outras operações que resultem em novos Tokens representativos do mesmo NFT.

Em caso de conflito entre este Contrato e o Contrato da Operação, as Partes reconhecem que o Contrato da Operação deverá prevalecer. Mediante aquisição dos Tokens por meio da Plataforma, os Detentores declaram conhecer e aceitar, integralmente, os termos e condições abaixo e as condições inerentes ao Contrato da Operação.

1.2. Obra(s)

Na Data de Emissão (conforme definido abaixo), a(s) Obra(s) estará(ão) exposta(s) em galerias parceiras, onde pode(m) ser visitada(s) livremente pelo público, conforme regras do local. A autenticidade da(s) obra(s) foi certificada pela emissão, por parte das próprias galerias que representam o artista:

Conforme determinação da legislação brasileira, os direitos sobre tais obra(s) são divididos entre direitos morais e direitos patrimoniais. Por direitos morais, compreendem-se os direitos de: **(i)** reivindicar a autoria da(s) obra(s); **(ii)** ter seu nome indicado ou anunciado como sendo o autor da(s) Obra(s); **(iii)** conservar a(s) Obra(s) inédita(s); **(iv)** assegurar a integridade da(s) Obra(s), fazendo frente a modificação(ões) ou quaisquer atos que possam prejudicar ou atingir sua reputação e honra; **(v)** modificar a(s) Obra(s) mesmo após a sua publicação e utilização; **(vi)** proibir ou suspender qualquer uso já autorizado da(s) Obra(s), quando o referido uso prejudicar sua reputação e imagem; e **(vii)** ter acesso a exemplar único e raro da(s) Obra(s) que esteja legitimamente em poder de terceiros. Os direitos elencados acima não podem ser transferidos ou renunciados pelo seu autor, acompanhando-o ao longo de toda a sua vida. Após o seu falecimento, os direitos **(i)**, **(ii)**, **(iii)** e **(iv)** são transmitidos aos seus sucessores legais, podendo ser exercidos por eles na mesma medida em que seriam exercidos pelo próprio autor ("Direitos Morais").

Os direitos patrimoniais, por sua vez, são basicamente os direitos que o seu detentor possui de usar, fruir e dispor da(s) Obra(s), bem como de explorá-la(s) economicamente, podendo ceder total ou parcialmente tais direitos de diferentes formas ("Direitos Patrimoniais"). Diferentemente dos Direitos Morais, os Direitos Patrimoniais podem ser livremente negociados e transferidos a terceiros. Além disso, a vigência desses direitos é limitada aos 70 (setenta) anos posteriores ao falecimento do autor, contados a partir

de 1º de janeiro do ano subsequente à sua morte. Superado o referido prazo, a(s) obra(s) cai(em) em domínio público, podendo ser usada(s), fruída(s) e disposta(s) por qualquer um.

A Emissora adquiriu a propriedade sobre a(s) Obra(s), o que lhe atribui o direito de expô-la(s) e aliená-la(s.) O referido direito, contudo, não se confunde com os Direitos Patrimoniais e Morais acima expostos, que não serão transmitidos aos Detentores por meio dos Tokens.

Enquanto proprietária da(s) Obra(s), a Emissora tem autonomia para estabelecer o(s) valor(es), a(s) forma(s) e as condições sob a(s) qual(is) a sua comercialização e transferência de direitos de propriedade será operada.

A partir da aquisição de Tokens originados a partir das NFT, os Detentores tornar-se-ão coproprietários da(s) Obra(s) em questão na proporção de seus Tokens, podendo deliberar conjuntamente sobre sua exposição e disposição, observadas as limitações contidas neste Contrato, respeitando-se igualmente as condições expostas no item 5 “Deliberação entre os Detentores de Tokens” abaixo e os Direitos Patrimoniais e Morais do Artista.

Com o objetivo de esclarecer quaisquer dúvidas sobre o direito de propriedade objeto dos Tokens, os Detentores não terão direito de fazer qualquer uso da(s) Obra(s), incluindo sua reprodução total ou parcial, ainda que para uso pessoal, em ambiente físico ou digital, requerer sua exibição em qualquer ambiente além das condições estabelecidas neste Contrato, tampouco firmar contratos, termos, documentos, reconhecer direitos ou obrigações envolvendo qualquer Obra, envolver-se qualquer atividade econômica (incluindo divulgação, exploração ou inclusão em materiais físicos ou digitais), nem realizar qualquer transação que não esteja prevista no âmbito deste Contrato. Qualquer das situações acima previstas, além de outras previstas legalmente, poderá ensejar a violação de Direitos Patrimoniais e Morais relacionados à(s) Obra(s), sujeitando o infrator às penas previstas na legislação aplicável.

2. INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSÃO

O(s) NFT(s) foram emitido(s) em em 02/12/2025 pela Emissora (“Data de Emissão”) e foram avaliado(s) em R\$ 316.939,00 (trezentos e dezesseis mil, novecentos e trinta e nove reais). Passo seguinte, o(s) NFT(s) foram registrado(s) pela Emissora em 1 (um)

contrato inteligente na Etherscan, o Contrato da Operação e posteriormente fracionado, dando origem à emissão de 316.939 (trezentos e dezesseis mil, novecentos e trinta e nove) Tokens. Na Data de Emissão, o preço de cada Token é de R\$ 1,00 (um real) e é representativo de uma parcela do patrimônio de 8 (oito) NFT(s) refletidos no Contrato da Operação e, consequentemente, da(s) Obra(s).

Salvo se disposto de forma diversa, esses Tokens são transacionados – e somente podem ser transacionados - na Plataforma.

2.1. Papel da Emissora

A partir do momento em que se operar a venda da totalidade de Tokens (“Encerramento da Captação”) pela Emissora, **esta passará a atuar exclusivamente na qualidade de custodiante da(s) Obra(s) e não guardará qualquer parcela da propriedade da(s) Obra(s) para si. Os Detentores dos Tokens, coproprietários da(s) Obra(s), no ato da compra, declaram ciência e anuem com a custódia da(s) Obra(s) pela Emissora em seu nome com relação a sua parcela de propriedade.** Diante disso, e observado o disposto nos itens 3.1.1 e 3.1.2 deste Contrato, outorgam-lhe os direitos de praticar todos os atos necessários para realizar a conservação e armazenamento da(s) Obra(s), bem como viabilizar o exercício da governança, por parte dos Detentores dos Tokens, conforme item 5 “Deliberação entre os Detentores de Tokens”. Todos esses atos serão realizados em nome dos Detentores dos Tokens, não havendo a Emissora a liberdade de tomar decisões relacionadas à(s) Obra(s) que não estejam previamente definida(s) neste Contrato ou seja(m) de qualquer outra forma instruídas pelos Detentores.

A Emissora poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, renunciar à posição de custodiante da(s) Obra(s). Da mesma forma, os Detentores poderão, a qualquer tempo, determinar a substituição da Emissora como custodiante e nomear um novo representante para assumir tal posição. Nesta hipótese, o procedimento estabelecido no item 8 “Sucessão da Emissora” abaixo se aplicará.

2.2. Emissão de Novos Tokens

No momento da emissão dos Tokens, a Emissora calculou os custos relacionados a sua gestão e manutenção, nos termos deste Contrato.

São denominados “Custos” quaisquer gastos operacionais para armazenagem da(s)

Obra(s), incluindo sua manutenção, segurança, transporte, contratação de seguros e fornecimento de plataforma de votação a ser utilizada pelos Detentores.

Contudo, no caso da incidência de quaisquer custos não cobertos pelo planejamento inicial realizado pela Emissora e/ou extraordinários ou não previstos no modelo, a Emissora se reserva ao direito de emitir novos Tokens relacionados ao NFT, os quais ficarão em seu nome e na proporção de 1 Token para R\$ 1,00 (um real), para possibilitar que a Emissora compense os novos custos assumidos.

3. DIREITOS E OBRIGAÇÕES

3.1. Emissora

3.1.1. Obrigações

Na posição de custodiante, a Emissora será responsável por/pelo(a):

(i) Armazenamento da(s) Obra(s) em depósitos com certificação ou galerias e conservação da(s) Obra(s) a seus próprios critérios, exceto quando tais questões forem submetidas à votação dos Detentores dos Tokens, nos termos do item 5 “Deliberação entre os Detentores de Tokens” abaixo;

(ii) Envio de comunicados gerais sobre a(s) Obra(s) e assuntos conexos, mantendo todos os Detentores dos Tokens devidamente informados, em tempo hábil, sobre questões relevantes como, sem se limitar a: convocação de assembleias (nos termos do item 5 “Deliberação entre os Detentores de Tokens” abaixo); quaisquer alterações no estado de conservação da(s) Obra(s); realização de atos de manutenção da(s) Obra(s); indicações e reconhecimentos da(s) Obra(s) sem premiações, festivais e projetos de qualquer natureza; eventos que possam impactar direta e relevantemente em seu valor; incidência de quaisquer custos não cobertos pelo planejamento inicial realizado pela Emissora e/ou extraordinários ou não previstos no modelo; eventos que possam dificultar ou inviabilizar o exercício da propriedade sobre a(s) Obra(s) pelos Detentores de Tokens;

(iii) Emissão de relatórios periódicos aos Detentores dos Tokens, com frequência trimestral, período contado a partir da data de Encerramento da Captação. Tais relatórios deverão conter minimamente: resumo, resultados e implicações de todos os

comunicados enviados (se houver); decisões que foram objeto de votação pelos Detentores (se houver), com a exposição detalhada sobre o resultado da votação, quórum, o número de convocações, data de abertura e fechamento para exercício do direito de voto, e quaisquer outras informações relevantes e descrição do estado atual de conservação e de armazenamento da(s) Obra(s);

(iv) Distribuição de rendimentos e recolhimento de custos da operação quando a(s) Obra(s) for(em) vendida(s), nos termos do item 4 “Aquisição da Obra e Retorno do Investimento”;

(v) Garantia e realização do repasse dos valores devidos aos titulares dos Direitos Morais sobre a(s) Obra(s) a título de direito de sequência, nos termos do item 4.2 “Custos” abaixo;

(vi) Arcar diretamente com os custos operacionais, de armazenamento, de transporte, seguro e de manutenção da(s) Obra(s), bem como quaisquer ônus extraordinários, repassando-os aos Detentores de Tokens na medida regulada neste Contrato;

(vii) Gestão da participação e disponibilização da(s) Obra(s) em exposições, livros, catálogos e demais eventos relacionados e promovidos por agentes externos em respeito à legislação vigente, especialmente aos Direitos Patrimoniais e Morais dos sucessores.

3.1.2. Direitos

São direitos da Emissora:

- (i)** Ser isenta de quaisquer responsabilidades por eventuais danos ou prejuízos causados exclusivamente pelas decisões tomadas pelos Detentores de Tokens na forma do item 5 “Deliberação entre os Detentores de Tokens” ou quaisquer outras instruções relacionadas à gestão da(s) Obra(s) que possam ser proferidas pelos Detentores;
- (ii)** Ser reembolsada por custos não previstos, isto é, não cobertos pelo planejamento inicial realizado pela Emissora e/ou extraordinários ou não previstos no modelo inicial, via emissão secundária de Tokens, conforme detalhado no item 2.2 “Emissão de Novos Tokens”;
- (iii)** Renunciar à posição de custodiante, a qualquer tempo, respeitadas as disposições

do item 7 “Sucessão da Custodiante”.

3.2. Detentores de Tokens

3.2.1. Obrigações

Os Detentores de Tokens serão responsáveis por/pelo(a):

- (i)** Transacionar os Tokens exclusivamente dentro da Plataforma, respeitando as limitações dessa;
- (ii)** Denunciar à Emissora, caso tenham conhecimento, sobre a comercialização dos Tokens fora da Plataforma ou sobre a emissão e a comercialização fraudulenta de NFT ou tokens de outras naturezas por terceiros que pretensamente representem a(s) Obra(s);
- (iii)** Garantir o recebimento da Emissora das remunerações previstas neste Contrato;
- (iv)** Decidir todos e quaisquer atos referentes à gestão da(s) Obra(s) que possam vir a ser necessários e não estejam previamente definidos neste Contrato.

3.2.2. Direitos

São direitos dos Detentores:

- (i)** Reivindicar a parcela de propriedade sobre a(s) Obra(s), considerando o número de Tokens adquiridos, e exercer tais direitos na forma deste Contrato e do Contrato da Operação;
- (ii)** Receber os comunicados relevantes sobre os Tokens e sobre a(s) Obra(s), bem como as convocações para as votações na forma do item 5 “Deliberações entre os Detentores de Tokens” abaixo;
- (iii)** Imediatamente após o Encerramento da Captação, operar no mercado secundário (Mercado de Ativos), por meio da compra ou venda de Tokens entre si, conforme disposto nos Termos e Condições de Uso da Plataforma;

(iv) Receber o valor devido a título de retorno do investimento após a venda final da(s) Obra(s), nos termos do item 4 “Aquisição das Obras e Retorno do Investimento” abaixo, a serem calculados de forma proporcional à quantidade de Tokens detidos;

(v) Exercer o seu direito de voto, nos termos do item 5 “Deliberação entre os Detentores de Tokens” abaixo, à luz da boa-fé e em respeito aos Direitos Patrimoniais e Morais atribuídos aos sucessores do Artista, à Emissora e aos demais Detentores.

(vi) Substituir a Emissora na qualidade de custodiante, a qualquer tempo, respeitadas as disposições do item 7 “Sucessão do Custodiante”.

4. AQUISIÇÃO DA(S) OBRA(S) E RETORNO DO INVESTIMENTO

A propriedade do(s) NFT(s) e, conseqüentemente da(s) Obra(s), será dividida entre os diversos Detentores de Tokens.

A propriedade sobre a(s) Obra(s) poderá ser adquirida na sua integralidade por um comprador (“Potencial Comprador”) somente via oferta firme de compra da(s) Obra(s) (“Oferta de Compra”). Caso o Potencial Comprador também seja Detentor de Tokens, o Potencial Comprador reconhece que os Tokens não poderão ser utilizados como forma de pagamento da(s) Obra(s), cabendo ao Potencial Comprador, após a confirmação da venda e realização do pagamento em dinheiro nos termos acordado em tal Oferta de Compra, realizar seus ganhos na proporção dos Tokens detidos como qualquer outro Detentor de Token.

4.1. Aquisição por Oferta de Compra da Obras

O Potencial Comprador pode apresentar uma Oferta de Compra para adquirir a(s) Obra(s). Neste caso, a(s) Obra(s) somente poderá(ão) ser transferida(s) ao Potencial Comprador caso observados os critérios de venda do Anexo II (“Preço de Venda”) ou se uma das hipóteses abaixo se aplicar. A Oferta de Compra deverá ser realizada em Real ou, caso seja realizada em moeda estrangeira, será convertida para Real.

Na sequência da conclusão da aquisição da(s) Obra(s) e recebimento do valor acordado com o então comprador, na forma definida nas presentes regras, a Emissora será responsável por repassar os valores devidos a cada Detentor de Tokens, considerando o

número de Tokens detido por cada um. Esse repasse será realizado após dedução, por parte da Emissora, dos valores para cobrir os custos incorridos mencionados no item 4.2 “Custos” abaixo. A retomada do(s) NFT(s) se dará com a transferência de propriedade da(s) Obra(s) referente ao(s) NFT(s) por meio de emissão de certificado de autenticação.

O pagamento pela compra de cada Obra poderá ser realizado em até 3 (três) parcelas iguais e consecutivas pelo então comprador. Nessa hipótese, a Emissora repassará os valores devidos a cada Detentor, conforme as parcelas forem pagas, considerando o número de Tokens detido por cada um. Fica esclarecido que os Custos, conforme previstos no Item 4.2 abaixo, serão deduzidos proporcionalmente do valor de cada parcela antes de realizados os repasses.

Do início até o 2º (segundo) mês de Operação a(s) Obra(s) não estará(ão) disponível(is) para venda. A partir do 3º (terceiro) mês de Operação e até o final da Operação a(s) Obra(s) estará(ão) disponível(is) para receber(em) Ofertas de Compra, que irão ocorrer sempre que atenderem os critérios de Preço de Venda:

4.1.1. Venda Automática. A partir do 3º (terceiro) mês contado da Data de Emissão, caso uma Oferta de Compra atenda integralmente ao critério de Preço de Venda que deve corresponder ao valor que seja igual ou superior ao retorno projetado no cenário base, observados o Anexo II, essa Oferta de Compra será automaticamente aceita e a Emissora realizará a distribuição dos valores e liquidação dos Tokens na forma mencionada acima (“Venda Automática”).

4.1.2. Venda Deliberada. A partir do primeiro dia útil do 12º (decimo segundo) mês contado da Data de Emissão, as Ofertas de Compra submetidas por Potenciais Compradores, ainda que não atendam ao critério de Preço de Venda estabelecido no Anexo II, serão comunicadas e submetidas aos Detentores para aprovação ou rejeição, da seguinte forma (i) após o primeiro dia útil do 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Emissão, serão submetidas para votação dos Detentores por meio de consulta formal, quaisquer propostas de aquisição das Obras que ultrapassem o retorno projetado nos cenários conservadores e que não estejam sujeitas ao critério de venda automática; e (ii) a partir do primeiro dia útil do 36º (trigésimo sexto) mês todas as Ofertas de Compra das Obras que apresentarem qualquer valorização em relação ao preço de aquisição das Obras serão submetidas para votação dos Detentores por meio de consulta formal.

4.1.3. Os Detentores receberão as informações das Ofertas de Compra eletronicamente, em seus e-mails previamente cadastrados, através de uma plataforma eletrônica e terão um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para votarem a favor ou contra a aceitação da respectiva Oferta de Compra no sistema da referida plataforma e nos termos do item 5 “Deliberação entre os Detentores de Tokens” (“Venda Deliberada”). Caso a Venda Deliberada seja aprovada na forma mencionada, a Emissora realizará a distribuição dos valores e liquidação dos Tokens na forma mencionada acima.

4.1.4. Venda em Leilão. A partir do primeiro dia útil do 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão, a(s) Obra(s) de arte não vendida(s) será(ão) oferecida(s) para venda em leilão em casas de primeira categoria, internacionais e nacionais (“Casas de Leilão”), seguindo critério de Preço de Venda em Leilão definido no Anexo II. (“Venda em Leilão”).

4.1.5. Todas as Ofertas de Compra submetidas por Potenciais Compradores através de lances registrados no pregão do leilão serão automaticamente aceitas ao maior valor, realizado pelo arrematante final. A Venda em Leilão será consumada mediante a distribuição dos valores e liquidação dos Tokens na forma mencionada acima.

4.2. Custos

Os Detentores reconhecem que a emissão, distribuição, gestão e manutenção dos Tokens na Plataforma e custódia da(s) Obra(s) resultam em custos operacionais, nos termos neste Contrato. Parte desses custos está contido no valor de venda dos Tokens na Plataforma, enquanto outra parte desses custos será deduzido do valor final referente à venda da(s) Obra(s) antes do repasse aos Detentores dos Tokens, conforme detalhado acima.

No valor da venda dos Tokens na Plataforma, a Emissora já contempla os custos relacionados ao seguro, conforme item 6 abaixo, e à plataforma de votação utilizada nos termos do item 5 abaixo, se e conforme aplicável. Dessa forma, os Detentores não deverão pagar ou serão descontados de qualquer forma por esses serviços.

Por sua vez, o processo de venda da(s) Obra(s) contará com o apoio de profissionais do mercado e importará em custos operacionais, já incluídos no modelo financeiro e nas projeções de cenários, quais sejam:

- **Comissão:** Comissão de até 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor

final de venda da(s) Obra(s), sendo que qualquer valor divergente impactará positivamente ou negativamente, conforme o caso, a TIR;

- **Remuneração das casas de leilão internacional:** 3% (três por cento) do valor de cada Obra, conforme laudos de avaliação mais recentes.

- **Performance:** 20% (vinte por cento) do que exceder o cenário base previsto.

- **Remuneração dos Sucessores do Artista à título de Direito de Sequência:** A legislação brasileira estabelece o direito irrenunciável e inalienável que todo autor (e, após a sua morte, seus sucessores) tem de receber ao menos 5% (cinco por cento) sobre o ganho de capital sobre a(s) Obra(s) a cada revenda. O ganho de capital será a diferença entre o valor dos direitos de propriedade na Data da Emissão e o valor de cada transferência de tais Direitos. Os valores à título de direito de sequência serão repassados automaticamente aos sucessores do Artista após a comercialização dos Tokens na Plataforma.

Conforme mencionado anteriormente, no momento do retorno do investimento, os Detentores receberão o valor pago pela(s) Obra(s) com a dedução dos custos mencionados acima referente à comissão e remuneração dos sucessores. Caso existam custos extraordinários e/ou não previstos, a Emissora irá antecipar esses valores e será reembolsada pela emissão de novos Tokens, conforme item 2.2 acima.

5. DELIBERAÇÃO ENTRE OS DETENTORES DE TOKENS

Na qualidade de coproprietários da(s) Obra(s), os Detentores de Tokens deverão decidir certas matérias sobre a disposição da(s) Obra(s), conforme regulado abaixo.

5.1. Matérias

De forma obrigatória, deverá ser objeto de votação entre os Detentores de Tokens:

- (i) Venda Deliberada, conforme mencionado o item 4.1.2 acima.

De forma facultativa, poderão ser objeto de votação quaisquer questões relacionadas à exposição e à disposição da(s) Obra(s), tais como os seguintes exemplos:

- (i) A escolha de galerias para exposição da(s) Obra(s);
- (ii) A participação da(s) Obra(s) em projetos e competições, e
- (iii) A nomeação de novo custodiante.

Fica acordado entre as Partes envolvidas que, para realizar uma convocação, o Detentor interessado deverá ser titular de ao menos 51% (cinquenta e um por cento) dos Tokens. A plataforma a ser utilizada, bem como as suas regras de utilização e convocação serão divulgadas posteriormente pela Emissora.

5.2. Voto e Quórum

Salvo se definido em contrário, a cada Token será atribuído um voto. O quórum para decisão será o voto favorável de mais da metade da totalidade dos Tokens e efetivamente votantes, vinculando todos os Detentores, ainda que tenham deixado de votar ou tenham votado contra a matéria aprovada. Havendo empate na deliberação, o votado Detentor mais antigo terá seu peso dobrado para fins de desempate.

5.3. Local do Voto e Período

As votações serão realizadas de forma online em plataforma disponibilizada ou indicada pela Emissora. Salvo se indicado de forma diversa, os Detentores terão até 48 (quarenta e oito) horas para votação após a convocação.

5.4. Responsabilidade pelas Deliberações

Os Detentores serão responsáveis, de forma exclusiva, por quaisquer danos ou prejuízos resultantes a partir das deliberações.

Qualquer deliberação que constitua uma violação aos direitos de terceiros, incluindo os Direitos Patrimoniais e Morais, poderá ensejar o pagamento de custos, indenizações, honorários, dentre outros valores, ônus que será total e integralmente repassado pela Emissora aos Detentores de Tokens. Nesses termos, os Detentores têm a obrigação de responder, na proporção de sua parte, pelas despesas de conservação, gestão e administração da(s) Obra(s), respondendo diretamente por quaisquer danos que lhes tenham causado e suportando quaisquer ônus a que estejam sujeitas, salvo em situações

extraordinárias cobertas pelo seguro contratado pela Emissora, nos termos do item 6 “Seguro” abaixo.

6. SEGURO

A Emissora se obriga a manter vigente, durante todo o período de operação, apólice de seguro para a(s) Obra(s) de propriedade dos Detentores. Em caso de quaisquer danos a(s) Obra(s) que esteja coberto pela apólice do seguro vigente, a Emissora irá iniciar o procedimento de sinistro junto à seguradora e repassará eventuais valores devidos aos Detentores, conforme avaliado no caso concreto.

7. SUCESSÃO DA CUSTODIANTE

Conforme mencionado no item 2.1 “Papel da Emissora” acima, a Emissora poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, renunciar à posição de custodiante da(s) Obra(s) ou poderá ser destituída a exclusivo critério dos Detentores.

Caso a Emissora renuncie à posição de custodiante da(s) Obra(s), a Emissora se compromete a:

- (i)** Enviar um comunicado aos Detentores para notificá-los sobre essa decisão, bem como informar os próximos passos referentes a sua sucessão;
- (ii)** Indicar, dentro do prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a partir do envio do comunicado, novo custodiante que ficará responsável pela(s) Obra(s) nos termos destas regras, cabendo aos Detentores dos Tokens deliberar livremente sobre a continuidade desse custodiante na função ou nomear um novo de forma independente;

Caso os Detentores optem por destituir a Emissora de sua posição de custodiante da(s) Obra(s), os Detentores deverão:

- (i)** Enviar um comunicado à Emissora para notificá-la sobre essa decisão, bem como informar os próximos passos referentes a sua sucessão;
- (ii)** Indicar, dentro do prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a partir do envio do comunicado, novo custodiante que ficará responsável pela(s) Obra(s) nos termos destas regras.

Em ambos os casos, a Emissora se compromete a assinar quaisquer documentos necessários para formalizar a sucessão da custodiante e a transferência de quaisquer propriedades ou responsabilidades remanescentes sobre o NFT, Tokens ou sobre a(s) Obra(s), incluindo, mas não se limitando aos documentos celebrados junto às galerias ou junto à seguradora. Por sua vez, os Detentores se comprometem a também assinar quaisquer documentos necessários para formalizar a sucessão da custodiante, incluindo, mas não se limitando aos documentos que outorgam poderes ao novo custodiante.

Os Detentores reconhecem que a Emissora estará livre de suas obrigações referentes à custodiada(s) Obra(s) no momento em que o novo custodiante indicado pela Emissora ou pelos Detentores assumir formalmente a sua função, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da nomeação do novo custodiante. Caso a nomeação tenha sido realizada pela Emissora, a substituição formal deverá ocorrer no referido prazo independentemente se os Detentores se reuniram, dentro desse período, para deliberar sobre a continuidade de tal custodiante ou não. Os Detentores reconhecem que, a partir deste momento, a Emissora se desobriga de quaisquer compromissos e responsabilidades relacionadas a este Contrato.

8. LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÃO

Os Detentores, neste ato, irrevogável e irreversivelmente, se comprometem a indenizar, defender e isentar a Emissora, seus sócios, administradores, colaboradores, representantes e agentes de e contra quaisquer danos diretos e perdas decorrentes de: **(i)** descumprimento de qualquer obrigação assumida neste Contrato, pelo Contrato da Operação ou por quaisquer outros instrumentos e documentos firmados com a Emissora; **(ii)** violação, por ação ou omissão, dos Direitos Patrimoniais e Morais ou direitos de propriedade detidos pelos outros Detentores; **(iii)** deliberações realizadas, nos termos do item 5.4 acima. Os Detentores têm a obrigação de responder, na proporção da parcela de Tokens que detém.

A Emissora, neste ato, irrevogável e irreversivelmente, se compromete a indenizar, defender e isentar os Detentores de e contra quaisquer danos diretos e perdas, se e somente se, agir em descumprimento de qualquer obrigação assumida neste Contrato, pelo Contrato da Operação ou por quaisquer outros instrumentos e documentos firmados com a Emissora.

A parte que entende que deve ser indenizada ("Parte Indenizada") deverá notificar prontamente a outra Parte sobre qualquer reclamação ou demanda, seja judicial ou extrajudicial, notificada por quaisquer terceiros ("Reclamação de Terceiros") ou por qualquer ato ou omissão independentemente de Reclamação de Terceiros que, no conhecimento da Parte Indenizada, dá origem a um direito de indenização nos termos deste Contrato, juntamente com a clara identificação do evento, valor estimado e uma cópia dos principais documentos e informações relacionados, conforme o caso. Caso a Emissora seja a Parte Indenizada, a Emissora enviará a notificação para o e-mail cadastrado dos Detentores. Caso os Detentores sejam a Parte Indenizada, os Detentores enviarão a notificação para a Emissora ou terceiros.

No caso de Reclamação de Terceiros, a Parte Indenizada deverá enviar os melhores esforços para que a notificação referente à Reclamação de Terceiros seja prontamente enviada a outra Parte, a partir do momento em que tenha tomado conhecimento sobre a Reclamação de Terceiros. A Parte Indenizada expressamente concorda que, caso a outra Parte opte por apresentar uma resposta ou defesa, ela poderá contratar um assessor jurídico de sua escolha para agir em nome da Parte Indenizada, caso em que tal assessor receberá da Parte Indenizada os poderes necessários de representação e terá acesso a todos os documentos e informações necessários para tal resposta ou defesa. Caso a outra Parte se omita na resposta ou defesa, a Parte Indenizada poderá agir em nome próprio, persistindo o seu direito de obter a indenização da outra Parte nos termos deste Contrato.

As Partes concordam que a obrigação de indenizar a Parte Indenizada sobreviverá aos termos aqui estabelecidos até a efetiva indenização, desde que a respectiva notificação de indenização tenha sido solicitada pela Parte Indenizada nos termos deste Contrato.

Os Detentores reconhecem que a Emissora não será responsável por qualquer dano ou perda relacionada a qualquer problema relacionado à qualquer desvalorização que possa ocorrer, salvo se tal dano ou perda seja decorrente de ato doloso comprovado por parte da Emissora.

9. LEGISLAÇÃO E FORO

Todos os itens deste Contrato são regidos pelas leis vigentes na República Federativa do Brasil. Para todos os assuntos referentes à interpretação, ao cumprimento ou qualquer outro questionamento relacionado a este Contrato ou ao Contrato da Operação, as

Partes concordam em se submeter ao Foro da Comarca de São Paulo, na medida do permitido pela legislação aplicável.

10. ALTERAÇÕES NESTE CONTRATO

A Emissora se reserva ao direito de alterar, a qualquer tempo, deste Contrato. Caso as alterações sejam relevantes, a Emissora irá solicitar a concordância dos Detentores às alterações realizadas.

11. ANEXOS E DEMAIS MATERIAIS

Os Anexos e demais materiais de interesse a este Contrato serão disponibilizados na página da operação.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

Caso qualquer disposição do presente Contrato seja considerada nula, ilegal ou inexecutável, este Contrato não será anulado, continuando em vigor as demais cláusulas.

Este Contrato é regido e será interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

Fica eleito o foro de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, sem que isso seja interpretado como uma renúncia à mediação e a arbitragem

Eu, INVESTIDOR, declaro que li e estou ciente de todos termos e obrigações trazidas nesse Contrato.

(espaço propositadamente deixado em branco)

(página destinada a assinaturas do CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE TOKENS DE OBRA(S) DE ARTE,
firmado eletronicamente entre ARTES DO BRASIL LTDA. e INVESTIDOR)

De acordo: INVESTIDOR



ARTES DO BRASIL LTDA.

TESTEMUNHAS:



1. _____

Nome: Luiz Rolemberg Ribeiro

Viana

RG: 6610336

CPF/MF: 311.369.741-72



2. _____

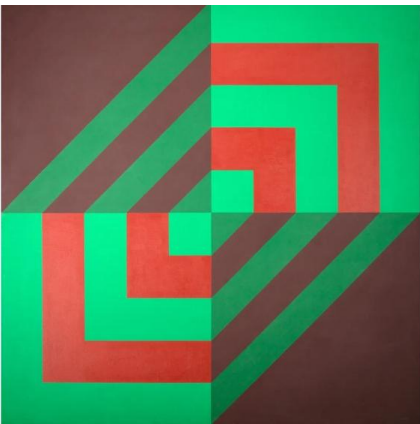
Nome: Daniel Motta

RG: 110084547

CPF/MF: 077.701.347-90

SOMENTE LETTURA

ANEXO I
NFT E A TOKENIZAÇÃO DO ACERVO

	Artista	Título	Materiais	Dimensões	Ano	Imagem
1.	Luiz Sacilotto	C 8692	têmpera vinílica sobre tella	100 x 100 cm	1986	
2.	Maria Polo	Sem título	óleo sobre tela	100 x 81 cm	1968	
3.	Maria Polo	Sem título	Óleo sobre tela	100 x 80,5cm	1968	

4.	Walter Levy	Sem título	Óleo sobre tela	60x81cm	1976	
5.	Walter Levy	Sem título	Óleo sobre tela	60x100cm	1970	
6.	Walter Levy	Sem Título	Óleo sobre tela	80 x 88 cm	1993	

7.	Bernardo Liu	Quarta-Feira	Óleo e pastel oleoso sobre tela	120 x 150 cm	2024	
8.	Bernardo Liu	Sem Título	Óleo e acrílica sobre tela	186 x 140	2022	

A tokenização de ativos reais consiste no processo de criação e registro de tokens virtuais que representam, digitalmente, a propriedade de um ativo. Estes tokens podem representar a propriedade integral ou fracionária, e garantem direito à partilha dos rendimentos decorrentes da venda do ativo.

Para as operações originadas pela Artes do Brasil, são criadas e registradas na rede blockchain Ethereum, na interface ERC1155 (*semi-fungible*), que reúne o conceito de 2 (duas) tecnologias, ERC20 e ERC721 (sendo esta última utilizada para Tokens não fungíveis, exclusivamente – NFTs, **um token não fungível “NFT” para cada Obra, transformando o Acervo em NFTs. Essa carteira será administrada por um Token principal, fungível, chamado “Contrato da Operação” e que será fracionado e vendido aos investidores.**

As Obras de arte do Acervo possuem um valor de mercado intrínseco e individual, determinado por avaliadores terceirizados. Os avaliadores estudaram os preços de venda de obras similares em leilões e galerias e definiram estimativas individuais de valor justo de mercado, ou “*fair market value*” (“*FMV*”), para as Obras. Dessa forma, **as Obras possuem estimativa de valor individual e conseqüentemente uma relação peso proporcional “RATIO” dentro do valor total do Acervo:**

- FMV Acervo = R\$ 929.000,00
- FMV Obra 1 (NFT 1) = R\$ 495.000,00
- FMV Obra 2 (NFT 2) = R\$ 125.000,00
- FMV Obra 3 (NFT 3) = R\$ 125.000,00
- FMV Obra 4 (NFT 4) = R\$ 65.000,00
- FMV Obra 5 (NFT 5) = R\$ 40.000,00
- FMV Obra 6 (NFT 6) = R\$ 40.000,00
- FMV Obra 7 (NFT 7) = R\$ 19.500,00
- FMV Obra 8 (NFT 8) = R\$ 19.500,00

De forma análoga, o NFT referente Obra possui peso proporcional “*RATIO*” individual dentro da carteira de NFT do token “Contrato da Operação”:

- “*RATIO*” NFT 1 = 53,5 %
- “*RATIO*” NFT 2 = 13,5%
- “*RATIO*” NFT 3 = 13,5%
- “*RATIO*” NFT 4 = 7,0%
- “*RATIO*” NFT 5 = 4,3%
- “*RATIO*” NFT 6 = 4,3%
- “*RATIO*” NFT 7 = 1,8%
- “*RATIO*” NFT 8 = 2,1%

Para investir na operação, é realizado o aporte em dinheiro e o investidor recebe uma quantidade de tokens proporcional ao valor aportado, na relação de **1 token para cada 1 real investido**.



À medida em que a operação é iniciada, as Obras irão receber Ofertas de Compra de colecionadores interessados e serem vendidas.

A venda da obra física é replicada com a venda de sua representação digital “NFT”. Ao ocorrer uma venda:

- (i) Investidores recebem a distribuição em dinheiro referente à Obra vendida;
- (ii) É descontado saldo de Tokens do Contrato da Operação a quantidade equivalente ao peso proporcional do NFT vendido;
- (iii) É queimado o NFT referente à Obra vendida, alterando seu supply de 1 para 0;

- (iv) Os Tokens podem sofrer desvalorização no mercado secundário.

A operação termina quando as Obras foram vendidas e o preço for totalmente pago. Ao final da operação:

- (i) Os Detentores de Tokens terão recebido a distribuição da venda da totalidade das Obras do Acervo;
- (ii) Os Detentores de Tokens terão saldo de tokens igual a zero;
- (iii) O Token Contrato da Operação e os NFTs da carteira terão supply = 0

ANEXO II

REGRAS PARA PREÇO DE VENDA

A(s) Obra(s) do Acervo foi(ram) avaliada(s) por seu potencial de valorização no futuro.

A avaliação preliminar passa por aspectos qualitativos e mercadológicos, que consideram:

- (i) Análise de relevância do artista no cenário da arte global;
- (ii) Análise dos responsáveis pela gestão dos direitos morais do artista;
- (iii) Análise de recorde de preços identificados.

Realizadas as análises acima, a equipe da Artes do Brasil faz uma estimativa de preços para venda da(s) Obra(s) no futuro. As projeções consideram como valor inicial o “valor de mercado” estimado por avaliadores terceiros (disponíveis para consulta na página da operação).

O investimento em obras de arte apresenta valorização constante com potencial de retornos elevados. É um ativo alternativo recomendável como forma de diversificação de carteiras de investimento, além do valor cultural e estético.

Os dois principais índices de valorização de Obras de Arte são (i) Mei and Moses, que apresenta valorização de obras comercializadas na Sotheby's desde 1950, com a média anualizada de 8,5% a.a. e (ii) índice Artprice100, cuja média anualizada é de 9% a.a., baseado no valor de venda de obras nas principais casas do mundo.

O valor de uma obra de arte pode ser influenciado por vários fatores, como a sua raridade, a reputação do artista, o significado histórico e as tendências do mercado.

Embora os investimentos em obras de arte possam proporcionar vários benefícios, também apresentam riscos e desafios, como os gastos envolvidos na aquisição de obras com boa proveniência e valor histórico e a falta de liquidez do mercado de arte. O investimento em obras de arte requer análise e planejamento cuidadosos levando em consideração que o mercado apresenta diferentes comportamentos dependendo do artista, momento e região de comercialização.

Basicamente existem três formas de investir em obras de arte no Brasil hoje.

Formas de Investir em Obras de Arte

	Prós	Contra
Comprar e manter uma coleção de arte	- Ter as obras de arte em casa	- Valor alto de aquisição - Longo tempo de pesquisa. - Custos com restauração e seguro
Fundos de Investimento	- Gestão do ativo - Pesquisa qualificada	- Só existem fundos no exterior. - Aporte inicial alto. - Custos de conversão
RecebívelAquisição de Fração de Acervo de Obras de Arte - hurst	- Gestão do ativo - Pesquisa qualificada - Aporte inicial baixo	- Baixa liquidez e não são cobertos pelo Fundo Garantidor de Créditos (FGC)

Critérios de venda

Para projetar o valor em que a(s) obra(s) do Acervo poderá(ão) ser vendida(s) no futuro, são utilizados como base os valores iniciais de avaliação.

Dessa forma o(s) valor(es) de venda da(s) Obra(s) passa(m) por diferentes critérios, a contar da Data de Emissão.

Do início até o **2º (segundo)** mês de operação a(s) Obra(s) não estará(ão) disponível(is) para venda. A partir do **3º (terceiro)** mês de operação e até o final da operação a(s) Obra(s) estará(ão) disponível(is) para receber(em) Ofertas de Compra, que irão ocorrer sempre que atenderem os critérios de Preço de Venda:

Critério de Preço Venda durante período de Venda Automática: A partir do 3º (terceiro) mês contado da Data de Emissão, **o critério de Preço de Venda Automática deve corresponder ao valor que seja igual ou superior ao retorno projetado no cenário base (27,48% a.a.).** Caso uma Oferta de Compra seja igual ou superior ao Critério de Preço de Venda Automática aqui estabelecido, essa Oferta de Compra será automaticamente aceita.

Critério de Preço de Venda durante período de Venda Deliberada: (i) A partir do primeiro dia útil do **12º (décimo segundo)** mês contado da Data de Emissão, serão submetidas para votação dos Detentores por meio de consulta formal, quaisquer propostas de aquisição das Obras que ultrapassem o retorno projetado no cenário conservador (17,69%) e que não estejam sujeitas ao critério de venda automática; e (ii) a **partir do primeiro dia útil do 36º (trigésimo sexto) mês todas as Ofertas de Compra das Obras que apresentarem qualquer valorização em relação ao preço de aquisição das Obras serão** submetidas para votação dos Detentores por meio de consulta formal.

Critério de Preço de Venda durante o período de Venda em Leilão a Preço Definido: A partir do primeiro dia útil do **36º (trigésimo sexto) mês** contado da Data de Emissão, as Obras serão levadas à leilão, nacional ou internacional, a exclusivo critério da Emissora, ao longo do período de **1 (um) ano**, podendo ser vendidas por qualquer valor acima do valor investido com correção pela variação positiva do IPCA, desde que no âmbito de um leilão. Ademais, além do disposto acima, as estratégias

de venda privada das Obras seguem sendo exercidas observados os critérios de Venda Automática e de Venda Deliberada.

As obras de Arte não vendidas poderão ser oferecidas para venda nas casas de leilão Bolsa de Arte, Blombô, Aluisio Cravo, Spiti, Sothebys, Christie's ou Phillips, entre outras, sendo a Emissora proibida de participar dos pregões. Todas as Ofertas de Compra submetidas por Potenciais Compradores através de lances registrados no pregão.

SOMENTE LEITURA